



**UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES  
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**



## SISTEMA ELEITORAL 2010/2011

### SEÇÃO I

### DAS ELEIÇÕES

Art. 19 – Os princípios que regem as eleições do DCE FURG são:

- a) A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- b) A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de idéias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Art. 20 – As eleições para a gestão do DCE FURG realizar-se-ão via internet de forma direta e pelo voto secreto.

§ 1º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 2º - As eleições serão anuladas quando o número de votos nulos for superior a cinquenta por cento do total apurado.

§ 3º - Não será permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa que concorrer ao pleito.

*Parágrafo único:* Em caso de anulação ou de empate, as eleições serão realizadas pelo Conselho de Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos que, durante esse período, assumirá a gestão do DCE FURG, se encarregando de convocar novas eleições no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 21 – São eleitores no processo de eleições do DCE FURG, todos os estudantes de graduação, pós graduação e a distância, matriculados em todos os *Campis* da Universidade Federal do Rio Grande.

Art. 22 – A Comissão Eleitoral será definida em Assembléia Geral. Será composta por

§ 1º - um representante do DCE FURG ou indicado pelo DCE FURG com direito a voz;

§ 2º - um representante de cada chapa com direito a voz;

§ 3º - por 3 (três) estudantes matriculados e eleitos em Assembléia, que não componham nenhuma das chapas concorrentes, os estudantes terão direito de voz e de voto sobre as decisões da comissão.

§ 4º - Os membros que fizeram ou fazem parte da atual gestão do DCE FURG não poderão participar da comissão eleitoral, com exceção do representante do DCE FURG.

§ 5º - A Comissão Eleitoral ditará as Normas do Processo Eleitoral, na forma deste Estatuto. Cabendo se oportuno, redigir regimento eleitoral.

Art. 23 – A Comissão Eleitoral deverá abrir um período de 7 (sete) dias para inscrição das chapas, após, será dado 2 (dois) dias para a Comissão Eleitoral analisar os pedidos das chapas e a campanha começará logo em seguida do parecer favorável da comissão eleitoral.

Art. 24 – A campanha eleitoral terá um período de 10 (dez) dias de duração.

Art. 25 – A inscrição da chapa será feita através de solicitação oficial, em envelope lacrado, no protocolo da FURG. Sendo, encaminhado ao DCE FURG, aos cuidados da Comissão Eleitoral. O requerimento de inscrição da chapa deverá conter os nomes completos e as assinaturas dos candidatos das chapas e os devidos cargos que serão ocupados por cada um deles. Em anexo, deverá ser acrescentada, Xerox do comprovante de matrícula atualizado e Xerox da carteira de identidade atualizada de todos os membros da chapa.

Art. 26 – Das eleições:

§ 1º - Da propaganda eleitoral, só poderão constar a relação de candidatos a cargos eletivos, a imagem visual de identificação da chapa e propostas.

§ 2º - Fica expressamente proibida a vinculação em material de campanha, siglas e identidades de partidos e de associações com vínculos partidários.

§ 3º - O DCE fica responsável por disponibilizar os recursos necessários à Comissão Eleitoral, para a confecção, dos cartazes, das faixas e da ampla divulgação do pleito.

§ 4º - As eleições serão normalmente realizadas na segunda quinzena de novembro e a posse do DCE FURG pela chapa eleita no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis após as eleições.

*Parágrafo único:* Sendo a campanha eleitoral realizado somente entre os dias 15 e 24 de novembro, ficando proibida a campanha eleitoral e boca de urna nos dois dias das eleições.

Art. 27 – O mandato da diretoria é de 1 (um) ano. Após 12 (doze) meses de gestão sem edital de convocatória para eleições, fica a Gestão sobe pena de impugnação. Cabendo ao Conselho de DA's e CA's, a gestão provisória e a responsabilidade de abrir novo processo eleitoral, fazendo-se valer as normas deste estatuto.

Art. 28 – Para transparência do processo eleitoral, a Gestão do DCE, a Comissão Eleitoral e as chapas concorrentes deverão apresentar prestação de contas quando encerrado o processo eleitoral em Assembléia Geral.

§ 1º - A prestação de contas deverá estar disponível na sede do DCE, entre outros meios possíveis para torná-lo público.

Art. 29 – Cada chapa deverá ser composta no mínimo de 11 (onze) e composta por cinco coordenadorias, sendo cada coordenação composta por mínimo dois representantes eletivos e a coordenação geral com três. São elas:

- a) Coordenadoria Geral (3 pessoas);
- b) Coordenadoria Jurídica (2 pessoas);
- c) Coordenadoria de Finanças (2 pessoas);
- d) Coordenadoria de Cultural (2 pessoas);
- e) Coordenadoria Estudantil (2 pessoas).

Art. 30 – Cabe a qualquer estudante da FURG, entrar com recurso junto a Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 31 – Cabe a qualquer estudante da FURG, requerer recursos em até 2 (dois) dias úteis contra a Comissão Eleitoral, junto ao Conselho de Diretórios e Centros Acadêmicos em primeira instâncias, e, em seguida instância o Conselho Universitário (CONSUN).

§ 1º - Estes graus de recursos, quando requisitados, terão plenos poderes de deliberação.

## SEÇÃO II

### DAS INELEGIBILIDADES

Art. 32 – São inelegíveis:

- a) Estudantes que não estiverem matriculados;
- b) Chapas que não cumprirem as normas previstas nestes Estatutos;
- c) Membros da Comissão Eleitoral.